

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.531, DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas com informação sobre drogas ilícitas nas estradas federais.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

Art. 2º

Parágrafo único. Nas placas de que trata o caput deverá, obrigatoriamente, constar o número telefônico ou endereço eletrônico do centro responsável pelo encaminhamento ou triagem para dependentes ou usuários de drogas na região geográfica.

JUSTIFICAÇÃO

Percebemos a necessidade de incluir a informação sobre o número telefônico ou o endereço eletrônico do centro de triagem ou responsável pelo encaminhamento de dependentes e drogas na área geográfica onde se localiza a placa.

Tal providência se justifica pela melhoria que representa na difusão de mais um canal de comunicação entre a população e pessoas que podem prestar orientação sobre como conseguir tratamento adequado para os usuários de drogas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RENAN FILHO